

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº

, DE 2006

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização e controle para verificar denúncias de irregularidades comerciais praticadas pela empresa **SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A.**

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela resolução nº 17/89, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para verificar denúncias de irregularidades comerciais praticadas pela empresa **SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A**, com sede em Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA

A empresa **SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.214.934/0001-87, com sede na Rua D. Pedro II, 97, conjunto 04, Batel, em Curitiba/PR, segundo denúncias e base documental da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vem comercializando no Mercado, luvas sem a devida autorização da ANVISA, o que põe em risco a saúde dos cidadãos, já que opera com luvas sem procedência e não legalizadas perante o Órgão responsável.

O que se quer vedar pela Lei, é o emprego da fabricação de substância não permitida, uma vez que o tipo descrito no art. 274 do CP é norma penal em branco, devendo ser completada pela normatização da ANVISA.

Se tudo isso não bastasse, a ANVISA também apurou que as embalagens apontam para um registro de uma especificação diversa do produto que consta do interior, o que desrespeita as normas estabelecidas no artigo 275 do Código Penal Brasileiro, o que resultou na publicação da Resolução – RE nº 2.170 de 13/07/2006, no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2006, para suspensão da importação, distribuição, comércio e uso de um dos produtos da empresa SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A.

Vale ressaltar que, juntamente com a denúncia foram encaminhadas à ANVISA, amostras de produtos, diversos daqueles abrangidos pela supracitada resolução, esses também suspeitos de irregularidades no que tange à especificação do registro e notadamente da qualidade dessas outras luvas, já que existem de várias especificações e finalidades (p.ex: cirúrgicas e de procedimento, com talco e sem talco). Referidas amostras foram encaminhadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ao laboratório oficial competente, para a devida análise, todavia até o momento resposta ainda não houve.

A empresa SUPERMAX vem participando de licitações, ofertando, por corolário lógico, produtos irregulares, do que se conclui que há indução em erro da Administração Pública, com gerando prejuízo ao erário, ante o fornecimento dos produtos nas condições citadas, ferindo frontalmente a legislação atinente à espécie.

Por fim, é mister se frisar a necessidade de se atentar para o fato de que a SUPERMAX Brasil, nada mais é do que uma empresa da Malásia, com “filial” no Brasil, e que estranhamente vem trabalhando no mercado, com fortes suspeitas de estar à margem da lei. Os interesses de empresas estrangeiras de grandes volumes, escoando a mercadoria no mais das vezes com prejuízo, também deve ser objeto de fiscalização e controle e, constatando-se a necessidade, dever-se-á extrair-se peças deste processo administrativo investigatório, para o Ministério Público Federal, para os fins de direito.

Diante dos fatos acima expostos, há fortes indícios de que se está praticando irregularidades contra as relações de consumo, de mercado, além de ofensa aos princípios da Administração Pública, bem como movimentação financeira com empresas do exterior, tornando imprescindível a aprovação imediata, com o apoio dos nobres pares, desta Proposta.

Sala de reuniões, em de agosto de 2006.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
PMDB/GO